

PORTARIA SEME nº 07, de 03 de dezembro de 2020.

*Altera a Portaria SEME nº 08/2019 que
Regulamenta a Jornada Exclusiva dos Docentes
da Rede Municipal de Educação de Salto/SP.*

A Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

- 1) A Lei Municipal nº 2.810/2007, artigo 25, incisos V e VI alterados pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 3.106/2012, alterado artigo 8º, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.396 de 03 de dezembro de 2.014;
- 2) A Resolução SEME nº 09, de 02 de dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Respeitando-se a classificação docente, definida pelos Artigos 1º e 2º da Resolução SEME nº 09/2020, serão oferecidas, por meio de atribuição de classes e/ou aulas, 03 (três) vagas para opção de Jornada Exclusiva na Educação Infantil e 03 (três) vagas para opção de Jornada Exclusiva no Ensino Fundamental.

§ 1º - As vagas da Educação Infantil serão distribuídas considerando, 02 (duas) vagas para Professor de Educação Infantil e 01 (uma) vaga para Professor PEB II que possua aulas atribuídas na Educação Infantil;

§ 2º - As vagas do Ensino Fundamental serão distribuídas considerando, 02 (duas) vagas para Professor de Ensino Fundamental e 01 (uma) vaga para Professor PEB II que possua aulas atribuídas no Ensino Fundamental.

§ 3º - As vagas para a Jornada Exclusiva serão distribuídas na Unidade Escolar, a cargo do Diretor, respeitando o número mínimo de três professores por período e respeitando o estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Os horários de cumprimento da Jornada Exclusiva serão estabelecidos no ato da atribuição, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 2º - A Jornada Exclusiva oferecida aos Professores de Educação Básica I e II totaliza 200 (duzentas) horas mensais; 25 horas semanais dedicadas à regência de classe ou aulas; 06 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP); 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP); 06 horas semanais dedicadas a Projetos da Unidade Escolar.

§ 1º - Às 15 horas semanais extraclasse serão cumpridas, a priori, na Unidade Escolar e/ou em local definido pela SEME.

§ 2º - O Professor que optar pela Jornada Exclusiva, cumprirá 25 (vinte e cinco) horas-aula na docência, sendo que as horas-aula que faltar para a composição do total da jornada atribuída deverá ser complementada com aulas em substituição no período oposto, em sua sede e nas Unidades em Extensão.





§ 3º - A critério da direção da unidade escolar, o professor poderá (ou deverá):

I- Substituir professores faltosos, na Unidade Sede e suas Unidades em Extensão.

II- Desenvolver Projetos que integrem as áreas de conhecimento trabalhadas no currículo escolar, na seguinte ordem de prioridade: Acompanhamento Escolar, Projeto Unificado da Rede e demais projetos específicos de cada Unidade Escolar, desde que os mesmos estejam previstos no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

III- Auxiliar a direção na organização das atividades de Formação Continuada, excepcionalmente nas Unidades Escolares cujas Equipes Gestoras estiverem defasadas.

Artigo 3º - Ao professor optante pela Jornada Exclusiva não haverá hipótese de redução de Jornada durante o ano letivo. Exceto nos casos em que o professor opte por assumir carga horária de dobra para suprir o atendimento das classes comuns, em casos excepcionais, quando oferecido pela Seme.

Artigo 4º - Os casos não previstos serão analisados pela Secretário da Educação da Estância Turística de Salto; e

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada nos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, revogadas as disposições anteriores.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal da Educação